

**PROJETO DE LEI Nº 038/22, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

*Altera a Lei Municipal nº 1069/11, que cria o Emprego de Agente de Combate a Endemias, na fixação do piso salarial profissional, e dá outras providências.*

**ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O quadro constante do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1069/11, de 04 de fevereiro de 2011, que cria o emprego de Agente de Combate a Endemias, na garantia do piso salarial profissional da categoria, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, 05 de Maio de 2022, com as alterações propostas, passa a ter a seguinte redação:

(...)

<b>EMPREGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA MENSAL</b>	<b>SALÁRIO BÁSICO MENSAL</b>
<b>Agente de Combate a Endemias</b>	<b>1</b>	<b>40 h</b>	<b>R\$ 2.424,00</b>

(...)

**Art. 2º** - A presente alteração terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo pagamento estará condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município.

**Art. 3º** - O valor do vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é de responsabilidade da União.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros repassados ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 5º** - Os Agentes de Combate às Endemias terão somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser percebidos nos termos

legais, bem como todas as demais vantagens e benefícios eventualmente já previstos na legislação municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 05 de maio de 2022.

**Art. 8º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1841/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos nove dias do mês de agosto de 2022.

**ODACIR MALACARNE,**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 038/2022, que estabelece novo Padrão de Vencimentos para o Agente de Combate à Endemias, para cumprimento do piso salarial instituído pela Emenda Constitucional nº 120/2022, surtindo efeitos financeiros a contar de 05 de Maio de 2022.

O valor é aquele estabelecido na Emenda Constitucional nº 120/2022, que, para o exercício de 2022, é de R\$ 2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

O valor dos respectivos vencimentos é repassado pela União, cabendo ao Município custear todos os demais encargos e vantagens decorrentes.

Este novo valor dos vencimentos será praticado pelo Município, observado os repasses dos valores respectivos pela União, sendo que à medida que os mesmos forem sendo recebidos pelo Município, irão sendo pago aos referidos servidores.

O presente Projeto de Lei visa dar atendimento a disposição Constitucional.

O tema foi bastante debatido a nível nacional, cabendo ao Município dar executoriedade a norma.

A presente iniciativa visa corrigir iniciativa apreciada recentemente pelo Poder Legislativo Municipal, eis que, por equívoco no momento da elaboração do Projeto de Lei, constou o valor de R\$ 2.224,00 ao invés de R\$ 2.424,00 – que é o correto e equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais. Com a presente iniciativa, estamos corrigindo nossa falha.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS,  
aos nove dias do mês de agosto de 2022.

**ODACIR MALACARNE,**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.